

RESOLUÇÃO SESA Nº 903/2023

Estabelece as normativas e recursos financeiros para execução do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ 2.0”.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- considerando a Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;
- considerando o processo de discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI, no estado do Paraná;

- considerando o compromisso previsto no Plano de Governo Estadual 2023/2026 quanto a redução do tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas, bem como ampliação da oferta e do acesso;

- considerando a meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de “Implantar Programa Estadual de Ampliação e Qualificação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas 22 Regiões de Saúde”;

- considerando a dificuldade de acesso às consultas e exames especializados e cirurgias eletivas têm sido uma das maiores reclamações dos usuários do SUS, sendo necessário ampliar e qualificar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos por meio pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização;

- considerando a necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;

- considerando a pandemia pela COVID – 19, que impossibilitou a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de forma contínua, aumentando a demanda reprimida para esses atendimentos;

- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 230 de 09/10/2021, que aprova a adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede de Atenção à Saúde - RAS para atendimento eletivo, obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e as especialidades prioritárias para a realização da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando os resultados da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Deliberação CIB nº 336, de 09 de dezembro de 2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ”;

- considerando a Resolução SESA nº 1.104, de 16 de dezembro de 2021, que institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná - “OPERA PARANÁ”;

- considerando a Deliberação CIB nº 337, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Resolução SESA nº 1.127, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento

dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ” e revoga a Resolução SESA nº 1.107, de 17 de dezembro de 2021;

- considerando o relatório de execução da 1ª Fase do Programa OPERA PR, assim como Diagnóstico das Dificuldades de Operacionalização do Programa apresentado na 3ª Reunião Ordinária da CIB/PR, ocorrida em 28 de junho de 2023;

- considerando a Deliberação CIB nº 165/2023, que aprova as normativas para o encerramento antecipado da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a resolução SESA nº 902/2023, que encerra antecipadamente a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

- considerando a Deliberação CIB nº 166/2023, que aprova a 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normativas e recursos financeiros para execução da 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ 2.0”.

Art. 2º Os grupos cirúrgicos a serem contempladas para execução dos recursos da 02ª Fase do Programa são os descritos a seguir:

I - Grupo 0404 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço.

II - Grupo 0405 – Cirurgia do aparelho da visão.

III - Grupo 0406 – Cirurgia do aparelho circulatório.

IV - Grupo 0407 – Cirurgia do aparelho digestivo.

V - Grupo 0408 – Cirurgia do sistema osteomuscular.

VI - Grupo 0409 – Cirurgia do aparelho geniturinário.

Art. 3º O OPERA PARANÁ 2.0 tem como estratégia o repasse adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH aprovado no Sistema de Informações Hospitalares – SIH, no financiamento de média e alta complexidade (MAC), nos grupos cirúrgicos definidos no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O OPERA PARANÁ 2.0 é destinado aos hospitais públicos municipais com até cinquenta leitos SUS, hospitais privados sem fins lucrativos e hospitais privados.

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 5º Os recursos financeiros destinados à execução desta fase do Programa terão a gestão, contratualização, regulação, faturamento e pagamento realizados integralmente pela SESA.

Art. 6º Para os municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, o acesso a esta fase do Programa se dará das seguintes formas:

I - por meio de contratualização pela SESA de seu prestador, mediante anuência prévia do gestor do território (Anexo II desta Resolução), e/ou;

II - pela disponibilização de oferta de consultas cirúrgicas no Sistema GSUS/Módulo CARE Eletivo para acesso aos prestadores contratualizados pela SESA.

Parágrafo único: Os municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade dos prestadores localizados em seu território e que tiverem interesse de aderir a estratégia do OPERA PARANÁ 2.0, nos moldes do previsto no Art. 4º desta Resolução, deverão encaminhar Termo de Adesão devidamente preenchido, conforme Anexo I.

Art. 7º No caso de contratualização pela SESA de prestador localizado em município com a gestão do teto MAC Federal, para fins de pagamento do incremento de 150% (cento e cinquenta por cento) da AIH, mensalmente deverá ser encaminhada declaração assinada pelo gestor municipal (Anexo III desta Resolução) atestando que o prestador cumpriu a meta de cirurgias eletivas regulares pactuadas com o gestor, ou seja, das que não fazem parte da estratégia do OPERA PARANÁ 2.0. Verificadas situações em que o prestador não cumprir a meta de cirurgias eletivas regulares pactuadas com o gestor, será realizado pagamento proporcional.

§1º Para estimativa de valores a serem incluídos nos contratos será utilizado como parâmetro a média de produção hospitalar de caráter eletivo cirúrgico aprovada no SIH/SUS no ano de 2022 no financiamento MAC.

§2º Para contratualização do prestador, deverá ser encaminhado termo de adesão devidamente preenchido, com anuência do gestor municipal, conforme Anexo IV.

Art. 8º Todos os procedimentos cirúrgicos eletivos custeados com recursos provenientes do Programa devem ser apresentados nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, sendo para esta fase, o Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH.

§1º Ficam excluídos da relação de procedimentos cirúrgicos eletivos que podem ser aplicados os incrementos desta Fase do Programa os procedimentos de: facectomia com implante de lente intraocular, facectomia sem implante de lente intraocular e faco emulsificação com implante de lente intraocular rígida.

§2º O gestor estadual poderá, a qualquer tempo e durante a vigência desta Resolução, propor a repactuação dos limites financeiros programados ou remanejá-los, do rol de

procedimentos inicialmente estabelecido e, ainda, repactuar o fluxo de regulação, visando a melhor execução do Programa.

Art. 9º O acesso do usuário do SUS deverá ocorrer por meio de consulta médica especializada disponibilizada e agendada no Sistema GSUS/Módulo CARE Eletivo, com entrada prioritária por meio da Atenção Primária à Saúde – APS.

Art. 10. Essa Resolução tem impacto financeiro previsto de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com recursos provenientes do Tesouro Estadual, Projeto Atividade 6485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Fonte: 100, no elemento de despesa: 3390.3900.

Art. 11. Essa Resolução entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto/2023, com prazo final de execução dos recursos em dezembro/2024.

Curitiba, 4 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 903/2023

Termo de Adesão ao Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos
Cirúrgicos Eletivos – OPERA PARANÁ 2.0

O Gestor do Município de _____, localizado na ___ Região de Saúde, por intermédio de seu Secretário (a) Municipal de Saúde _____, DECLARA para fins de adesão a 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – OPERA PARANÁ 2.0, que está de acordo com o previsto na Resolução SESA nº 903/2023 e solicita acesso para sua população própria, por meio do Sistema GSUS/Módulo CARE Eletivo, para grupo de procedimentos cirúrgicos a seguir:

Grupo de procedimentos cirúrgicos	Número mensal necessário estimado de cirurgias para a população própria
Grupo 0404 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	
Grupo 0405 – Cirurgia do aparelho da visão	
Grupo 0406 – Cirurgia do aparelho circulatório	
Grupo 0407 – Cirurgia do aparelho digestivo	
Grupo 0408 – Cirurgia do sistema osteomuscular	
Grupo 0409 – Cirurgia do aparelho geniturinário	
Total mensal	

O Gestor Municipal declara também ciência de que o não cumprimento do disposto na resolução supracitada, bem como do previsto nas demais normativas, ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

_____, _____ de _____ de 20__.
(local, data, mês e ano)

Secretário (a) Municipal de Saúde

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 903/2023

Carta de Anuência do Gestor Municipal para Contratualização pela SESA do Prestador do seu Território - Programa OPERA PARANÁ 2.0

O Gestor do Município de _____, localizado na ___ Região de Saúde, por intermédio de seu Secretário (a) Municipal de Saúde _____, DECLARA anuência para a contratualização pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA do _____ (nome do prestador), CNES nº _____, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos conforme definidos na Resolução SESA nº 903/2023, que institui a 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – OPERA PARANÁ 2.0.

_____, _____ de _____ de 20____.
(local, data, mês e ano)

Secretário (a) Municipal de Saúde

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 903/2023

Declaração do Gestor Municipal referente ao cumprimento de metas – Programa OPERA PARANÁ 2.0

O Gestor do Município de _____, localizado na ____ Região de Saúde, por intermédio de seu Secretário (a) Municipal de Saúde _____, DECLARA que o _____ (nome do prestador), CNES nº _____, () cumpriu a meta de procedimentos cirúrgicos eletivos regulares pactuada em contrato na competência _____/2023 ou () não cumpriu a meta de procedimentos cirúrgicos eletivos regulares pactuada em contrato na competência _____/2023, ficando pendente a realização de _____ (nº) cirurgias eletivas.

_____, _____ de _____ de 20____.
(local, data, mês e ano)

Secretário (a) Municipal de Saúde

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 903/2023

Termo de Adesão do Estabelecimento Hospitalar localizado no Município Gestor do Teto MAC Federal - Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – OPERA PARANÁ 2.0

O _____ (nome do estabelecimento), nº do CNES _____, localizado no Município de _____, na ___ Região de Saúde, DECLARA para fins de adesão ao Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – OPERA PARANÁ 2.0, que está de acordo com o previsto na Resolução SESA nº 903/2023, com a oferta mensal de procedimentos cirúrgicos eletivos para grupo de procedimentos cirúrgicos descritos no quadro abaixo.

Grupo de procedimentos cirúrgicos	Número mensal de cirurgias
Grupo 0404 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	
Grupo 0405 – Cirurgia do aparelho da visão	
Grupo 0406 – Cirurgia do aparelho circulatório	
Grupo 0407 – Cirurgia do aparelho digestivo	
Grupo 0408 – Cirurgia do sistema osteomuscular	
Grupo 0409 – Cirurgia do aparelho geniturinário	
Total mensal	

O representante legal do estabelecimento declara também ciência de que:

1. O custo médio da AIH a ser utilizado para definição do valor a ser contratualizado no financiamento MAC será o correspondente a média de produção aprovada no SIH em 2022 para procedimentos cirúrgicos eletivos;
2. De que o acesso dos usuários do SUS aos procedimentos cirúrgicos eletivos contratualizados com a SESA se dará por meio do Sistema GSUS/Módulo CARE Eletivo;
3. De que caso não seja cumprida a meta de cirurgias eletivas pactuadas no contrato regular com o gestor, será realizado pagamento proporcional das cirurgias eletivas realizadas na estratégia do Programa OPERA PR 2.0.

_____, _____ de _____ de 20 _____.
(local, data, mês e ano)

(Nome completo)

(Nome completo)



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_903_20.714.1070.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 04/08/2023 11:30.

Inserido ao protocolo **20.714.107-0** por: **Renata Loise da Silva** em: 04/08/2023 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
de3e80994345a0a1535c7d2f41d80e60.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	83396/2023	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução_903_2023	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RENATA LOISE DA SILVA	 Resolução_903_2023.rtf 214,17 KB
E-mail	renata.silva@sesa.pr.gov.br	
Enviada em	04/08/2023 13:27	
Data de publicação		
 07/08/2023 Segunda-feira	Gratuita	 Diagramada
		04/08/23 13:52
		 N° da Edição do Diário: 11476
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	